



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 717, DE 17, DE DEZEMBRO DE 1953.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Saúde do Estado de Mato Grosso

O Governador do Estado de Mato Grosso :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Saúde do Estado de Mato Grosso terá a seu cargo os serviços inerentes:

- a - a educação pré-primária, primária, secundária, normal, profissional, física e superior;
- b - a difusão e ao aperfeiçoamento da cultura, em todos os seus aspectos;
- c - à assistência social, à assistência sanitária, a assistência à criança e a assistência à população rural;
- d - à higiene, a saúde pública e a educação sanitária.

Artigo 2º - Para execução dos seus serviços, a Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário de Estado;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento de Saúde;
- IV - Departamento de Educação e Cultura;
- V - Conselho Estadual de Educação e Cultura;
- VI - Conselho Estadual de Assistência Social, Higiene e Saúde Pública.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Saúde, será dirigida pelo Secretário de Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo, recaindo a escolha dentre os cidadãos brasileiros natos de reconhecido valor moral e intelectual.

Artigo 4º - Compete ao Secretário de Estado de Educação, Cultura e Saúde:

- 1 - Colaborar com o Poder Executivo na execução de todos os serviços referentes a Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, executando e mandando executar todas as suas ordens;
- 2 - Referendar ou subscrever as leis e resoluções do Poder Legislativo, sancionados pelo Chefe do Estado e dos decretos, regulamentos, instruções e atos que este expedir;
- 3 - Superintender todos os assuntos referentes à educação pré-primária, primária, secundária, normal, profissional, física e superior, bem como a assistência médica e social, a higiene e saúde pública; zelando pela fiel execução da legislação vigente, procurando a perfeição-la cada vez mais;
- 4 - Prestar as Comissões da Assembléia Legislativa, verbalmente ou por escrito as informações que lhe forem solicitadas, com parecendo ao Plenário do Legislativa todas as vezes que for convocado a fazê-lo;



5 - Dirigir e inspecionar todos os serviços subordinados à sua Secretaria, expedir ordens, de acordo com os regulamentos e leis em vigor;

6 - Propor ao Governador do Estado;

a - a criação, localização, desdobramento, transferência e conversão de escolas isoladas, reunidas ou grupos escolares;

b - a criação, localização dos centros, postos de saúde e sub postos de saúde;

c - a outorga de mandato a escolas normais, a ginásios estaduais, municipais ou particulares, bem como a cassação de direitos de mandato das mesmas escolas;

d - os delegados que representem o Estado de Mato Grosso nos Congressos ou Conferências de Educação e Saúde dentro ou fora do país;

e - a nomeação, remoção, exoneração e demissão dos funcionários diretamente subordinados à Secretaria de Educação e Saúde.

7 - Dar posse e exercício a qualquer funcionário subordinado à Secretaria;

8 - Aplicar e propor penas disciplinares aos servidores públicos, subordinados à Secretaria, por iniciativa própria ou mediante apresentação dos diretores ou chefes das repartições;

9 - Designar substitutos aos servidores públicos impedidos;

10 - receber os requerimentos e demais papéis, que recorram dos seus atos e submete-los, devidamente informados, a despacho do Chefe de Estado;

11 - Arbitrar diários aos servidores que prestarem serviços extraordinários ou fora das horas do expediente ou ainda quando deslocados, a serviço do Governo, da sede em que trabalham;

12 - Admitir, a dispensa e promover a melhoria de salários de extranumerários e diaristas, subordinados à Secretaria;

13 - Determinar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

14 - Apresentar ao Governador a proposta orçamentária da Secretaria para o exercício vindouro, na qual instruirá as necessidades de cada órgão de que se compõe a receita, quando houver, justificando os aumentos propostos;

15 - Conceder licença aos funcionários subordinados à Secretaria até 30 dias;

16 - Apresentar anualmente, ao Governador relatório circunstanciado dos serviços da competência da Secretaria, quando possível ilustrados com fotografias, indicando ou propondo as medidas que julgar necessárias para o benefício do serviço público.

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Artigo 5º - O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Saúde, terá no seu gabinete um Chefe de Gabinete, um Oficial de Gabinete, ambos de sua escolha pessoal, com os vencimentos fixados no padrão P, bem como 1 Assistente que será designado dentre os funcionários subordinados à Secretaria

§ 1º - O Assistente, além dos vencimentos de seu cargo efetivo, terá uma gratificação anual de Cr\$ 6 000,00.

Artigo 6º - Compete ao Chefe de Gabinete:

1 - acompanhar e representar o Secretário nos atos oficiais e de etiquetas;

2 - encarregar-se da correspondência epistolar e telegráfica do Gabinete;

3 - dar ao Secretário as necessárias informações para o despacho das partes em audiência;

4 - dar conhecimento aos Diretores Gerais das resoluções oficiais;



5 - transmitir as ordens que não possam ser dadas diretamente pelo Secretário;

6 - receber as pessoas que procurarem o Secretário, guiando-as e fornecendo-lhes os esclarecimentos precisos para serem recebidas;

7 - manter a ordem e a regularidade dos serviços do Gabinete, distribuindo-os pelos auxiliares;

8 - autorizar as despesas do Gabinete, de acordo com as ordens e instruções do Secretário e com os recursos da competente verba orçamentária;

Artigo 7º- Compete ao Oficial de Gabinete:

1 - prestar a sua constante e fiel colaboração ao Secretário de Estado em todos os serviços da Secretaria;

Artigo 8º- Compete ao Assistente:

1 - prestar a sua colaboração técnica ao Secretário de Estado.

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 9º- O Departamento Administrativo terá a seu cargo os serviços inerentes à administração da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde.

Artigo 10- O Departamento Administrativo compor-se-á dos seguintes elementos:

- 1- Um Diretor
- 2- Portaria, com 1 Porteiro
- 3- Uma seção de comunicação, compreendendo o protocolo geral, a recepção, o registro, e a expedição da correspondência oficial, com um chefe de Seção.
- 4- Uma seção de administração, compreendendo expediente geral, despachos, portarias, etc, com um chefe de seção.
- 5- Uma seção de Biblioteca e do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso, com um bibliotecário arquivista.

Artigo 11- O cargo de Diretor do Departamento Administrativo é considerado isolado, de provimento em comissão, com os vencimentos fixados no padrão.

Artigo 12- Compete ao Diretor do Departamento Administrativo:

- 1- cumprir e fazer cumprir todos os despachos e determinações do Secretário;
- 2- dirigir o Departamento Administrativo;
- 3- redigir a correspondência oficial da Secretaria;
- 4- assinar atestados, certidões, editais, avisos e declarações da Secretaria;
- 5- abrir, rubricar e encerrar os livros de escrituração da Secretaria;
- 6- conferir e assinar as folhas de pagamento do pessoal da Secretaria;
- 7- encerrar diariamente o ponto.

Artigo 13- O Departamento Administrativo terá, além do Diretor, do porteiro, do Chefe de Seção de Comunicações, do Chefe de Seção de Administração e do Bibliotecário-Arquivista, o pessoal necessário ao normal andamento dos serviços, lotado, relotado ou admitido nos termos da legislação vigente.

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Artigo 14- Ao Departamento de Saúde competirá, respeitadas as restrições da legislação federal, administrar, orientar e fiscalizar todos os assuntos que digam respeito;

- 1- educação sanitária da população;
- 2- saúde pública;

ali aqui

- 3 - higiene alimentar, saneamento e polícia sanitária-giêne profissional;
4 - assistência médica hospitalar;
5 - assistência médica rural;
6 - assistência a criança;
7 - assistência ao servidor do Estado;
8 - assistência social;
9 - fiscalização do exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia;
10 - Estudo epidemiológico e Profilaxia das moléstias transmissíveis;
11 - Profilaxia da lepra, tuberculose e moléstias venéreas;

Artigo 15 - O Departamento de Saúde, imediatamente subordinado Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, será dirigido por um Diretor geral, nomeado entre médicos brasileiros, de notória competência profissional e de reconhecido valor moral.

Artigo 16 - O cargo de Diretor Geral do Departamento de Saúde, considerado isolado de provimento em comissão, com os vencimentos fixos no padrão.

Artigo 17 - O Departamento de Saúde compor-se-á dos seguintes elementos:

- 1 - Um Diretor Geral;
2 - Gabinete do Diretor;
3 - Secretaria;
4 - Divisão dos Centros e Postos de Saúde e Escolas de enfermagens;
5 - Divisão das Doenças Transmissíveis;
6 - Divisão de Tuberculose;
7 - Divisão da Lepra;
8 - Divisão de Doenças Venereas;
9 - Divisão de Higiene Alimentar, Saneamento e Polícia sanitária;
10 - Divisão de Assistência Médica aos Hospitais e Serviços Especializados;
11 - Divisão de Assistência Médica Rural;
12 - Divisão de Assistência a Criança;
13 - Divisão de Assistência ao Servidor do Estado, e de fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia;
14 - Divisão de Assistência Social;
15 - Divisão de Obras e Instalações Sanitárias;
16 - Divisão de Bio-Estatística e Educação Sanitária;
17 - Divisão de Aquisição de Material e Medicamentos e Armazenado.

Artigo 18 - O Diretor Geral terá um assistente, de sua livre escolha, dentre os funcionários subordinados ao Departamento de Saúde.

Paragrafo Único - O assistente do Diretor Geral de Saúde servirá com os vencimentos do seu cargo efetivo e a gratificação anual de Cr\$. 6 000,00.

Artigo 19 - Ao Diretor Geral de Saúde compete:

- 1 - Superintender todos os serviços técnicos do Departamento de Saúde;
2 - Propor ao Secretário de Estado a nomeação e promoção do pessoal efetivo, e dos extranumerários necessários à execução dos serviços;
3 - promover, estimular e coordenar as iniciativas privadas atinentes a quaesquer aspectos de saúde pública;
4 - organizar o programa dos serviços a serem realizados pelo Estado, à medida das suas possibilidades financeiras;

- IMPIL
- 5 - Propôr ao Secretário de Estado a constituição de comissões técnicas para o combate as epidemias ou para estudos e pesquisas científicas relacionadas com a saúde pública;
 - 6 - cumprir e fazer cumprir todas as determinações verbais ou escritas do Secretário de Estado;
 - 7 - apresentar ao Secretário de Estado, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório dos serviços do Departamento, no ano anterior;
 - 8 - comparecer, duas vezes por semana, à presença do Secretário, para despacho.

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Artigo 20 - A Secretaria do Departamento de Saúde, dirigida por um diretor, compreenderá:

- 1 - Portaria, com 1 Porteiro;
- 2 - Uma Secção de protocolo;
- 3 - Uma Secção de expediente geral e arquivo.

Artigo 21 - O cargo de Diretor da Secretaria do Departamento de Saúde é considerado isolado, de provimento em comissão.

Artigo 22 - Compete ao Diretor da Secretaria;

- 1 - preparar todo o expediente oficial do Departamento de Saúde.

Artigo 23 - Para a execução das funções do seu cargo, o Diretor Geral terá sob sua imediata dependência os seguintes órgãos:

- 1 - Divisão dos Centros e Postos de Saúde e Escolas de Enfermagens;
- 2 - Divisão das Doenças Transmissíveis;
- 3 - Divisão de Tuberculose;
- 4 - Divisão da Lepra;
- 5 - Divisão de Doenças Venereas;
- 6 - Divisão de Higiene Alimentar, Saneamento e Policia Sanitária;
- 7 - Divisão de Assistência Médica aos Hospitais e Serviços Especializados;
- 8 - Divisão de Assistência Médica Rural;
- 9 - Divisão de Assistência à Criança;
- 10 - Divisão de Assistência ao Servidor do Estado e de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia;
- 11 - Divisão de Assistência Social;
- 12 - Divisão de Obras e Instalações Sanitárias;
- 13 - Divisão de Bio Estatística e Educação Sanitária;
- 14 - Divisão de Aquisição de Material e Medicamento e Almoxarifado.

AS CHEFIAS DAS DIVISÕES

Artigo 24 - As Chefias das Divisões serão dirigidas pelos Chefes das Divisões, escolhidos e propostos pelo Diretor Geral de Saúde ao Secretário de Estado, dentre os médicos funcionários que tenham demonstrado, pelos seus trabalhos e pelo seu tirocinio, conhecimento e amor pela especialidade que a abraçou.

Artigo 25 - Os cargos de Chefes das Divisões, com gratificação de Cr\$ 1 000,00, são considerados funções gratificadas (mensal ou anual).

Artigo 26 - Compete aos Chefes das Divisões:

- 1 - Chefiar as Divisões e seu cargo;
- 2 - Informar o Diretor Geral, sempre que se lhe solicitar, do Estado e do andamento da respectiva ordem de serviço da sua Divisão;

daqui

Ph.
Ass.

- 3 - Determinar, com o visto do Diretor Geral, as medidas necessárias à eficiência do serviço sanitário da sua Divisão;
- 4 - Despachar, pessoalmente, com o Diretor Geral.

Artigo 27 - Os chefes das Divisões ficam diretamente subordinados ao Diretor Geral e respondem pessoalmente pela organização, desenvolvimento e eficiência dos serviços técnicos que forem confiados a sua direção.

Artigo 28 - Semanalmente, o Diretor Geral reunirá os Chefes de Divisão, para troca de ideias e o exame do trabalho realizado.

Artigo 29 - O Governo, dentro das suas possibilidades financeiras, irá aparelhando os serviços técnicos, dos recursos necessários à realização do seu programa.

I - DA CHEFIA DA DIVISÃO DOS CENTROS E POSTOS DE SAÚDE E DAS ESCOLAS DE ENFERMAGENS.

Artigo 30 - A Chefia da Divisão dos Centros e Postos de Saúde e Escolas de Enfermagens tem por fim superintender todos os assuntos relacionados com o perfeito funcionamento dos Centros e Postos de Saúde e das Escolas de Enfermagens.

Artigo 31 - Compete ao Chefe da Divisão dos Centros e Postos de Saúde e das Escolas de Enfermagens inspecionar, pessoalmente, todos os órgãos subordinados a sua Divisão, apresentando relatórios circunstanciados de cada repartição visitada.

II - DA CHEFIA DA DIVISÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.

Artigo 32 - A Chefia da Divisão das Doenças Transmissíveis tem por fim superintender os serviços de epidemiologia, profilaxia e imunização das doenças transmissíveis.

Artigo 33 - O Laboratório da Saúde Pública do Estado, fará parte integrante desta Divisão.

III - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE TUBERCULOSE.

Artigo 34 - A chefia da Divisão de Tuberculose tem por fim superintender, o planejamento, as pesquisas, a elucidação de diagnóstico e a profilaxia da Tuberculose. *X aqui*

IV - DA CHEFIA DA DIVISÃO DA LEPRO

Artigo 35 - A Chefia da Divisão da Lepra tem por fim superintender a investigação, o planejamento, as pesquisas, a elucidação do diagnóstico e a profilaxia da lepra.

V - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE DOENÇAS VENÉREAS

Artigo 36 - A Chefia da Divisão de Doenças Venéreas terá por finalidade superintender a investigação, o planejamento, as pesquisas, a elucidação de diagnósticos e a profilaxia de todas as doenças venéreas.

VI - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE HIGIENE ALIMENTAR, SANEAMENTO E POLÍCIA SANITÁRIA.

Artigo 37 - A Chefia da Divisão de Higiene Alimentar, Saneamento e Polícia Sanitária terá por fim todos os assuntos relativos a higiene dos alimentos, ao serviço sanitário do leite, das carnes, as visitas de polícia sanitária e o saneamento das construções.

VII - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS HOSPITAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Artigo 38 - A Chefia da Divisão de Assistência Médica aos Hospitais

do Estado, os de entidades privadas que sejam por este subvencionados os serviços especializados que o Estado organizará ou subvencionará, se o existir.

VIII - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E RURAL

Artigo 39 - A Chefia da Divisão de Assistência Médica Rural terá por finalidade superintender a assistência médica e sanitária da população do interior do Estado.

IX - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA.

Artigo 40 - A Chefia da Divisão de Assistência à Criança terá por finalidade superintender a assistência médica à criança, desde o período pré natal até a idade escolar, quer nos centros urbanos, quer nas zonas rurais.

X - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DO ESTADO E DE FISCALIZAÇÃO AO SERVIÇO DA MEDICINA, ODONTOLOGIA E FARMÁCIA.

Artigo 41 - A Chefia da Divisão de Assistência ao Servidor do Estado e de Fiscalização ao Serviço da Medicina, Odontologia, e Farmácia terá por finalidade superintender a assistência médica ao servidor do Estado e a Fiscalização do exercício da Medicina, Odontologia, Farmácia e Obstetrícia.

XI - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 42 - A Chefia da Divisão de Assistência Social terá por finalidade superintender o serviço de assistência social, coordenando todas as atividades de assistência social-pública ou privadas, quando subvencionadas pelo Governo.

XII - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Artigo 43 - A Chefia da Divisão de Obras e Instalações Sanitárias será exercida por um Engenheiro Sanitarista que superintenderá todos os serviços relacionados com o planejamento e execução de obras e instalações sanitárias novas, bem como a conservação e reparos das existentes.

XIII - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE BIO ESTATÍSTICA E EDUCAÇÃO SANITÁRIA.

Artigo 44 - A Chefia da Divisão de Bio Estatística e Educação Sanitária será exercida por um médico que superintenderá os serviços de bio estatística e de educação sanitária do povo.

XIV - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO, MEDICAMENTOS, PENSOS E ALMOXARIFADO.

Artigo 45 - A Chefia da Divisão de Aquisição de Material Sanitário, Medicamentos, Pensos e Almojarifados, será exercida por um médico que superintenderá a organização das necessidades em material sanitário, medicamentos e pensos, de acordo com a orientação técnica e o visto do Diretor Geral de Saúde, cuja aquisição só poderá ser feita mediante ordem expressa do Secretário de Estado.

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 46 - Ao Departamento de Educação e Cultura incumbirá, respeitadas as disposições da legislação federal, administrar, orientar e fiscalizar todas as atividades escolares que digam respeito:

- 1 - ao ensino pré primário
- 2 - ao ensino primário

- 3 - ao ensino secundário
- 4 - ao ensino normal
- 5 - ao ensino profissional
- 6 - ao ensino superior.

Artigo 47 - O Departamento de Educação e Cultura, imediatamente subordinado à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, será dirigido por um Diretor Geral, nomeado entre brasileiros natos, de notória competência educacional e de reconhecido valor moral.

Artigo 48 - O Departamento de Educação e Cultura será constituído dos seguintes órgãos:

- 1 - Um Diretor Geral;
- 2 - Gabinete do Diretor;
- 3 - Secretaria;
- 4 - Divisão do Ensino primário;
- 5 - Divisão do Ensino Secundário e Normal;
- 6 - Divisão do Ensino de Música e Canto Coral
- 7 - Divisão do Ensino Municipal e Particular;
- 8 - Divisão do Ensino Profissional;
- 9 - Divisão do Ensino de Educação Física;
- 10 - Divisão do Ensino Supletivo;
- 11 - Divisão de Inspeção Escolar e Orientação do Ensino;
- 12 - Divisão de Obras Escolares;
- 13 - Divisão de Estatística Escolar e Biblioteca;
- 14 - Divisão de Aquisição de Material Didático e Almoxarifado.

Artigo 49 - O cargo de Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura é considerado isolado, de provimento em comissão, com os vencimentos fixados no padrão T.

Artigo 50 - O Diretor Geral terá 1 assistente, de sua livre escolha, dentre os funcionários subordinados ao Departamento de Educação e Cultura.

§ Único - O Assistente do Diretor Geral servirá com os vencimentos do seu cargo efetivo e a gratificação anual de Cr\$ 6 000,00.

Artigo 51 - Ao Diretor Geral de Educação e Cultura compete:

- 1 - Superintender todos os serviços técnicos do Departamento de Educação e Cultura;
- 2 - Aplicar ou propor penas, nos termos da legislação vigente;
- 3 - Conceder férias regulamentares, dar posse e exercício, abonar, justificar ou injustificar faltas de comparecimento dos funcionários da Secretaria;
- 4 - Autorizar o funcionamento de escolas particulares;
- 5 - Nomear comissões;
 - a - para a revisão anual dos livros didáticos;
 - b - para realizar sindicância ou instaurar processos administrativos;
- 6 - Apresentar anualmente ao Secretário de Estado, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no Departamento de Educação e Cultura;
- 7 - Propôr ao Secretário de Estado:
 - a) a nomeação e remoção dos inspetores escolares e dos orientadores de ensino nos termos da legislação vigente;
 - b) a criação, localização, desdobramento, transferência, conversão ou supressão de escolas ou classes de grupos escolares, de acordo com o recenseamento escolar;
 - c) a equiparação ou desequiparação de Escolas Normais Particulares;
 - d) a nomeação ou exoneração dos funcionários do Departamento de Educação e Cultura;

- e) a interdição ou fechamento definitivo das escolas particulares;
- f) a designação de professores para serviços ou comissões de estudos;
- g) a constituição do júri verificador de incapacidade docente.

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 52º - A Secretaria do Departamento de Educação e Cultura será dirigida por um Diretor e compreenderá:

- 1) Portaria, com 1 Porteiro;
- 2) Uma Secção de protocolo, com 1 funcionário;
- 3) Uma Secção de expediente geral e arquivo, com 1 funcionário.

Artigo 53º - O cargo de Diretor da Secretaria do Departamento de Educação e Cultura é considerado isolado, de provimento em comissão.

Artigo 54º - Compete ao Diretor da Secretaria:

- 1) preparar todo o expediente oficial do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 55º - Para a execução das funções do seu cargo o Diretor Geral terá sob sua imediata dependência os seguintes órgãos:

- 1) Divisão do Ensino Primário;
- 2) Divisão do Ensino Secundário e Normal;
- 3) Divisão do Ensino de Música e Canto Coral;
- 4) Divisão do Ensino Municipal e Particular;
- 5) Divisão do Ensino Profissional;
- 6) Divisão do Ensino de Educação Física;
- 7) Divisão do Ensino Supletivo;
- 8) Divisão de Inspeção Escolar e Orientação do Ensino;
- 9) Divisão de Obras Escolares;
- 10) Divisão de Estatística Escolar e Biblioteca;
- 11) Divisão de Aquisição de Material Didático e Almo-xarifado.

DAS CHEFIAS DAS DIVISÕES

Artigo 56º - As Chefias das Divisões serão dirigidas pelos Chefes de Serviços, escolhidos e propostos pelo Diretor Geral de Educação e Cultura ao Secretário de Estado, dentre os educadores funcionários, que tenham demonstrado pelo seu tirocínio e pelos seus trabalhos, amor e conhecimento da especialidade.

Artigo 57º - Os cargos de Chefes de Divisão, com gratificações de R\$ 500,00, são considerados funções gratificadas (mensal ou anual).

Artigo 58º - Compete aos Chefes das Divisões:

- 1) Chefiar as Divisões a seu cargo;
- 2) Despachar, pessoalmente, com o Diretor Geral;
- 3) Informar o Diretor Geral, sempre que se lhe solicitar o estado e do andamento da respectiva ordem de serviço da sua Divisão;
- 4) Determinar, com o visto do Diretor Geral, as medidas necessárias à eficiência do ensino.

Artigo 59º - Semanalmente, o Diretor Geral de Educação e Cultura reunirá os Chefes de Serviços, para troca de ideias e exame do trabalho realizado.

I - DA CHEFIA DA DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

Artigo 60º - A Chefia da Divisão do Ensino Primário será um órgão consultivo em assuntos relacionados com o ensino pre-primário e primário.

II - DA CHEFIA DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL

Artigo 61º - A Chefia da Divisão do Ensino Secundário e Normal será um órgão consultivo e orientador dos assuntos relacionados com o ensino secundário e normal.

III - DA CHEFIA DA DIVISÃO DO ENSINO DE MÚSICA E CANTO CORAL

Artigo 62º - A Chefia da Divisão do Ensino de Música e Canto Coral será um órgão consultivo e orientador dos assuntos relacionados com o ensino de música e de canto coral.

IV - DA CHEFIA DA DIVISÃO DO ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR

Artigo 63º - A Chefia da Divisão do Ensino Municipal e Particular será um órgão consultivo e orientador dos assuntos relacionados com o ensino municipal e particular.

V - DA CHEFIA DA DIVISÃO DO ENSINO PROFISSIONAL

Artigo 64º - A Chefia da Divisão do Ensino Profissional superintenderá todos os assuntos relacionados com o ensino profissional.

VI - DA CHEFIA DA DIVISÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Artigo 65º - A Chefia da Divisão do Ensino de Educação Física tem por objeto o desenvolvimento, a orientação e uniformização da educação física em todos os estabelecimentos de ensino do Estado.

VII - DA CHEFIA DA DIVISÃO DO ENSINO SUPLETIVO

Artigo 66 - A CHEFIA DA DIVISÃO do Ensino Supletivo tem por objeto orientar o ensino supletivo a adultos e adolescentes, podendo colaborar em campanhas de educação e Adultos, promovidos pelo Governo Federal.

VIII - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO DO ENSINO

Artigo 67º - A Chefia da Divisão de Inspeção Escolar e Orientação do Ensino superintenderá os trabalhos de inspeção escolar e de orientação do ensino.

IX - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE OBRAS ESCOLARES

Artigo 68º - A Chefia da Divisão de Obras Escolares será exercida por 1 engenheiro que superintenderá todos os serviços relacionados com o planejamento e execução de obras escolares novas, bem como a conservação e o reparo das existentes.

X - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA ESCOLAR E BIBLIOTECAS ESCOLARES

Artigo 69º - A Chefia da Divisão de Estatística Escolar e Bibliotecas Escolares superintenderá os serviços atinentes a estatística escolar e das bibliotecas escolares.

XI - DA CHEFIA DA DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ALMOXARIFADO.

Artigo 70º - A Chefia da Divisão de aquisição de Material Didático e Almojarifado superintenderá a organização das necessidades em material didático, com a orientação pedagógica do Diretor Geral de Educação e Cultura cuja aquisição só poderá ser feita mediante ordem expressa do Secretário de Estado.

XII - DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 71º - O Conselho Estadual de Educação e Cultura será um órgão consultivo cooperador da Secretaria de Estado, no preparo de ante-projetos de leis e na aplicação de leis referentes ao ensino e em todas questões relativas a educação e cultura.

Artigo 72º - O Conselho Estadual de Educação e Cultura será constituído dos seguintes membros:

- a) Secretário de Estado de Educação, Cultura e Saúde;
- b) Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura;
- c) Um representante do magistério particular;
- d) Um representante do magistério primário;
- e) Um representante do magistério secundário;
- f) Um representante do magistério normal;
- g) Um representante do magistério profissional;
- h) Um representante dos Pais dos Alunos;
- i) Um representante da Classe Estudantil.

XIII - DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

Artigo 73º - O Conselho Estadual de Assistência Social, Higiene e Saúde Pública, será um órgão consultivo, cooperador da Secretaria do Estado, no preparo de ante-projetos de leis referentes à assistência social, à assistência médica, à higiene e a saúde pública.

Artigo 74º - O Conselho Estadual de Assistência Social, Higiene e Saúde Pública será constituído dos seguintes membros:

- a) Secretário de Estado de Educação, Cultura e Saúde;
- b) Diretor Geral do Departamento de Saúde;
- c) Um representante da Associação Médica de Mato Grosso;
- d) Um representante dos Hospitais e Casas de Saúde particulares.

Artigo 75º - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar a regulamentação do Departamento de Saúde e do Departamento de Educação e Cultura, na conformidade dos dispositivos constantes da presente lei.

Parágrafo único - Enquanto não forem regulamentados esses Departamentos, os casos omissos serão resolvidos pelos Decretos ns. 186, de 23/7/1938 e 273, de 29/11/1946.

Artigo 76º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1953, 132º da Independência e 65º da República.

Registrada à fls. 21
do livro competente.
Com 23. 2. 54
Lea Buguery
Q. Idm. el. R.

Francisco O. B. de
Rubens L. de F.



ESQUEMA DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Saúde será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário de Estado;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento de Saúde;
- IV - Departamento de Educação e Cultura;
- V - Conselho Estadual de Educação e Cultura;
- VI - Conselho Estadual de Assistência Social, Higiene e Saúde Pública.

I - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

O Gabinete do Secretário de Estado compor-se-á dos seguintes elementos:

- I - Chefe de Gabinete..... Padrão
- 1 - Assistente (Função Gratificada) @ 500,00
- 1 - Oficial de Gabinete..... Padrão

II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

O Departamento Administrativo compor-se-á dos seguintes elementos:

- 1 - Diretor..... Padrão
- 2 - Portaria com 1 Porteiro..... "
- 3 - Secção de Comunicação (com protocolo geral, recepção, registro e expedição de correspondência oficial), com 1 Chefe de Secção (Função Gratificada)..... @ 300,00
- 4 - Secção de Administração (com expediente geral, despachos, portarias, etc), com 1 Chefe (Função Gratificada)..... @ 300,00
- 5 - Secção de Biblioteca e Arquivo Públicos do Estado de Mato Grosso, com 1 Diretor..... Padrão

III - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

O Departamento de Saúde do Estado compor-se-á dos seguintes elementos:

- 1 - Diretor..... Padrão
- 2 - Gabinete do Diretor com 1 Assistente Cr\$ 500,00 (E.G.)
- 3 - Secretaria, com 1 Diretor..... "
 - a) Portaria, com 1 Porteiro..... "
 - b) Protocolo Geral, com 1 funcionário..... "
 - c) Expediente Geral e Arquivo, com 1 funcionário (Função Gratificada).
- 4 - Divisão dos Centros e Postos de Saúde e Escolas de Enfermagens, com 1 Chefe- @ 1 000,00
- 5 - Divisão das Doenças Transmissíveis, com 1 Chefe..... @ 1 000,00
- 6 - Divisão de Tuberculose, com 1 Chefe- @ 1 000,00
- 7 - Divisão da Lepra, com 1 Chefe - @ 1 000,00
- 8 - Divisão de Doenças Venéreas com 1 Chefe..... @ 1 000,00
- 9 - Divisão de Higiene Alimentar, Saneamento e Polícia Sanitária, com 1 Chefe..... @ 1 000,00
- 10 - Divisão de Assistência Médica aos Hospitais e Serviços Especializados, com 1 Chefe @ 1 000,00 (Assistência os Hospitais e aos Serviços de Cardiologia, Neurologia, Hematologia, Cancer, Alergia e Pênfigo Foliáceo, a serem criados).
- 11 - Divisão de Assistência Médica Rural, com 1 Chefe..... @ 1 000,00
- 12 - Divisão de Assistência à Criança, com 1 Chefe @ 1 000,00
 - a) Serviço pré-nupcial
 - b) Serviço pré-natal
 - c) Serviço post-natal

- d) Serviço pré-escolar
- e) Serviço de Creches e Parques Infantis
- f) Serviço de Higiene Escolar

- 13 - Divisão de Assistência ao Servidor do Estado e de Fiscalização de Medicina, Farmácia de Medicina, Farmácia e Odontologia, com 1 Chefe..... R\$ 1 000,00
- 14 - Divisão de Assistência Social com 1 Chefe... R\$ 1 000,00
(Vilas e Parques Proletários, Albergues, Asilos, etc.).
- 15 - Divisão de Obras e Instalações Sanitárias, com 1 Chefe..... R\$ 1 000,00
(Obras novas, conservações e reparos dos prédios existentes).
- 16 - Divisão de Bio Estatística e Educação Sanitária, com 1 Chefe..... R\$ 1 000,00
- 17 - Divisão de Aquisição de Material e Medicamentos e Almoxarifado, com 1 Almoxarife..... R\$ 1 000,00

IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Departamento de Educação e Cultura compor-se-á dos seguintes elementos:

- 1 - 1 Diretor.....Padrão T
- 2 - Gabinete do Diretor com um Assistente(função gratificada).....R\$ 500,00
- 3 - Secretaria, com 1 Chefe.....Padrão P
 - a) Portaria, com 1 Porteiro e 1 Contínuo (e informações) Pad. G e Ref.VI, respectivamente.
 - b) Protocolo Geral (com recepção,registro e expedição de correspondência oficial) com 1 funcionario encarregado.....Padrão
 - c) Expediente geral e arquivo, com 1 funcionario (Função Gratificada).
- 4 - Divisão de Ensino Primario, com 1 Chefe.. R\$ 500,00
- 5 - Divisão do Ensino Secundário e Normal, com 1 Chefe.....R\$ 500,00
- 6 - Divisão do Ensino de Musica e Canto Coral, com 1 Chefe.....R\$ 500,00
- 7 - Divisão do Ensino Municipal e Particular, com 1 Chefe.....R\$ 500,00
- 8 - Divisão do Ensino Profissional, com 1 Chefe.....R\$ 500,00
- 9 - Divisão de Educação Física, com 1 Chefe... R\$ 500,00
- 10 - Divisão do Ensino Supletivo, com 1 Chefe.. R\$ 500,00
- 11 - Divisão de Inspeção Escolar e Orientação do Ensino, com 1 Chefe.....R\$ 500,00
- 12 - Divisão de Obras Escolares, para fiscalização das construções e conservações das Escolas, com 1 Chefe.....R\$ 500,00
- 13 - Divisão de Estatística e Biblioteca, com 1 Chefe.....R\$ 500,00
- 14 - Divisão de Aquisição de Material Didático-e Almoxarifado, com 1 Almoxarife.....Padrão I

V - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Conselho Estadual de Educação e Cultura compor-se-á dos seguintes elementos:

- 1 - Secretário Geral do Departamento de Educação, Cultura e Saúde;
- 2 - Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura;

- 3 - Um representante do magistério particular;
- 4 - Um representante do magistério primário;
- 5 - Um representante do magistério secundário;
- 6 - Um representante do magistério normal;
- 7 - Um representante do magistério profissional;
- 8 - Um representante dos pais dos alunos;
- 9 - Um representante da classe estudantil.

VI - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA.

O Conselho Estadual de Assistência Social, Higiene e Saúde Pública, compor-se-á dos seguintes elementos:

- 1 - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Saúde;
- 2 - Diretor Geral do Departamento de Saúde;
- 3 - Um representante da Associação Médica de Mato Grosso;
- 4 - Um representante dos Hospitais e Casas de Saúde particulares.